



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.501, de 17 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus, vans e similares, utilizados no transporte escolar dos alunos da rede pública do Município de Serafina Corrêa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a instalar câmeras de monitoramento em todos os veículos utilizados para transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

§ 1º Nos ônibus e micro-ônibus as câmeras deverão ser instaladas em quatro pontos estratégicos dos veículos:

I – uma na parte dianteira, voltada para o trajeto;

II – uma voltada para o condutor;

III – uma voltada para a entrada de passageiros;

IV – outra na parte frontal ou traseira, com visão abrangente do interior do veículo.

§ 2º Em caso de vans e similares, poderá ser instalada apenas uma câmera de monitoramento.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implantação da presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º As imagens captadas deverão ter qualidade suficiente para permitir a identificação dos passageiros, monitores e condutor.

§ 2º O controle das imagens capturadas será outorgado exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e de ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 4º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou solicitações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 5º O Município deverá determinar procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de dezembro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este documento confere
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 12 / 2025

J. Kusumoni BM